



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 654/2025

Trata-se do Projeto de Lei do Nobre Vereador **Fernando Dini**, que “*Dispõe sobre o tempo mínimo de tolerância concedido à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na cobrança pelo estacionamento de veículos em estabelecimento comercial no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que ela visa, essencialmente, conceder ao consumidor com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito de permanecer por no mínimo uma hora sem pagamento de estacionamento do seu veículo no estabelecimento comercial.

No entanto, como há interferência direta na forma como o empresário utiliza o seu bem (estacionamento), há assunto de **direito civil** o qual, segundo o inciso I do Art. 22 da Constituição Federal, é de **competência legislativa privativa da União** além de que, como há transferência ao estabelecimento de maior extensão de guarda e responsabilidade por danos ao veículo sem uma contraprestação, por este descritivo há **afronta à livre iniciativa, à livre concorrência e à liberdade econômica pela desproporcionalidade** da extensão em contrariedade ao Art. 170 caput da Constituição Federal, nos termos dos julgados do STF e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Portanto, **opinamos pela inconstitucionalidade formal orgânica** do PL por invadir competência da União para tratar de direito civil, assim como **inconstitucionalidade material** por afronta ao princípio da livre iniciativa e liberdade econômica.

S/C., 30 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/10/2025 10:15

Checksum: **E13DB75C7277F5BCAE0B4E906233CDB2B33ADDC0B13255A1FB379D9F76FBD351**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 16/10/2025 08:50

Checksum: **ADCCCEEAT11C1E3C1EED9B02DD014284074032AC9874FBF4606F264B8EA5F60A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 17/10/2025 09:25

Checksum: **5B48265B4B13C70575D414DB597A9435E2CB352B54545F662100FE0FE632CA44**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.